

PORTARIA nº 383/2025

Banabuiú – CE, aos 18 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a normatização da prescrição de medicamentos, solicitação de exames e encaminhamentos para atendimentos especializados e de urgência e emergência pelos profissionais enfermeiros da Estratégia Saúde da Família de Banabuiú, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANABUIÚ**, no uso de suas atribuições legais na condição de gestora da saúde do município de Banabuiú, que lhe confere o inciso VI do Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Banabuiú e constante no Art. 13 da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, e **CONSIDERANDO** a necessidade de continuar possibilitando a assistência à saúde prestada pelo profissional de enfermagem às comunidades assistidas pela Estratégia Saúde da Família e outros serviços da secretaria de saúde.

CONSIDERANDO a regulamentação do exercício da enfermagem através da LEI nº 7.498 de 25 de junho de 1986, bem como o art. 11, inciso I (cabendo privativamente ao enfermeiro), alínea j (prescrição da assistência de enfermagem); inciso II, alínea c (prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde).

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 94.406/87 DE 08 DE JUNHO DE 1987, que regulamenta a lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, do exercício da enfermagem bem como o art. 03 que trata da prescrição da assistência de enfermagem como parte integrante do processo de enfermagem, art. 08 cabendo privativamente ao enfermeiro, **alínea f** que trata da prescrição da assistência de enfermagem, item II como integrante da equipe de saúde, alínea c que trata da prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.



CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN Nº 317/2007, que regulamenta ações do Enfermeiro na consulta, prescrição de medicamentos e requisição de exames.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.095/1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, responsáveis por disciplinar e fiscalizar o exercício profissional.

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem o anexo I, item 4, subitem 4.2 das atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica, e subitem 4.2.1 que diz ser atribuição específica do enfermeiro, inciso II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 195/1997, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares pelo Enfermeiro em conformidade com os programas do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a RDC nº 20, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, bem com o Ofício nº 1557/2011 – GADIP/ANVISA, a qual esclarece que os profissionais enfermeiros, devidamente habilitados, poderão prescrever os medicamentos de que trata essa resolução.

CONSIDERANDO RDC nº 68/2014, que dispõe sobre a atualização do Anexo I, Lista de Antimicrobianos Registrado na ANVISA, da Resolução – RDC nº 20, de 05 de maio de 2011 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º Normatizar a prescrição de medicamentos, solicitação de exames complementares, de rotina, seguimento e rastreamento, bem como encaminhamentos para atendimentos especializados e de Urgência e Emergência ofertados na Rede Municipal de Saúde pelo profissional enfermeiro, estabelecidos nos Programas de Saúde Pública, vide anexos I, II, III.

Art.2º O enfermeiro poderá fazer prescrições de medicamentos, de modo que a prescrição prevista no artigo anterior se refira somente a medicamentos previamente estabelecidos em Programas de Saúde Pública do Ministério da Saúde e em rotinas aprovadas pela Secretaria de Saúde de Banabuiú/CE.

Art.3º O profissional enfermeiro somente poderá prescrever os medicamentos que constam na Portaria Municipal.

Art.4º A prescrição de medicamentos por profissionais enfermeiros está restrita aos enfermeiros lotados na Estratégia Saúde da Família, de acordo com a Lei nº 7.498/1986, art. 11, não pode ser utilizada em ambiente hospitalar.

Art.5º Esta Portaria não isenta nenhum Enfermeiro de sua responsabilidade ético-legal durante seu desempenho pessoal no exercício de sua profissão.

Art.6º A prescrição de medicamentos, a solicitação de exames e encaminhamentos deverão ser realizados em formulário padrão da Secretaria Municipal da Saúde, datado, assinado e identificado com carimbo contendo nome completo e número da inscrição COREN-CE.

Art.7º O enfermeiro prescritor deverá ser membro integrante de uma Equipe de Saúde da Rede Municipal da Saúde, independente do vínculo trabalhista, desempenhando suas atribuições e funções sob jurisdição da Secretaria Municipal da Saúde.

Art.8º A prescrição de medicamentos para doenças crônicas, Tuberculose e Hanseníase será, obrigatoriamente, subsequente à prescrição médica.

Art.9º São Programas de Saúde Pública do Ministério da Saúde e/ou adotadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Banabuiú:



1. Programa de Controle da Hipertensão Arterial;
2. Programa de Controle do Diabetes;
3. Programa de assistência integral a saúde da criança;
4. Programa de saúde da Mulher;
5. Programa de atenção integral à saúde do homem;
6. Programa de atenção integral à saúde do adolescente;
7. Programa de atenção integral à saúde do adulto e do idoso;
8. Eliminação da desnutrição infantil;
9. Promoção da saúde
10. Programa de controle da Tuberculose;
11. Programa de eliminação da Hanseníase;
12. Programa de controle das infecções sexualmente transmissíveis;
13. Programa de combate à dengue
14. Programa nacional de suplementação de ferro e vitamina A.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divulga-se, registre-se e cumpra-se:

Banabuiú, 18 de agosto de 2025.

Tainna Gessie Oliveira Lima

TAINNÁ GESSIE OLIVEIRA LIMA
Secretária De Saúde

Tainna Gessie Oliveira Lima
Secretária de Saúde
PORTARIA Nº 003/2025

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 19/08/25 Edição 3780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
www.diariomunicipal.com.br/aprece/
cód. Identificador: 99AD4DE4

ANEXO I

Programa de Controle da Tuberculose

- Estreptomicina
- Etambutol
- Etionamida
- Isoniazida
- Pirazinamida
- Rifampicina

Programa de Controle da Hanseníase

- Paucibacilar (PB): Dapsona e Rifampicina
- Multibacilar (MB): Dapsona, Rifampicina e Clofazimina

Programa de Controle da Hipertensão

- Anlodipino 5 mg comprimido
- Atenolol 50 mg comprimido
- Carvedilol 25 mg comprimido
- Carvedilol 6,25 mg comprimido
- Enalapril 20 mg comprimido
- Espironolactona 25 mg comprimido
- Furosemida 40 mg comprimido
- Hidroclorotiazida 25 mg comprimido
- Losartana 50 mg comprimido
- Metildopa 250 mg comprimido
- Propranolol 40 mg comprimido

Trombolíticos

- Ácido acetilsalicílico 100mg comprimido

Antilipêmico/hipolipemiante/hipocolester

- Sinvastatina 20mg comprimido
- Ciprofibrato 100mg comprimido

Programa de Controle do Diabetes

- Glibenclamida 5 mg comprimido
- Gliclazida 30 mg comprimido
- Gliclazida 60 mg comprimido



- Insulina NPH 100UI/ml
- Insulina Regular 100UI/ml
- Metformina 500 mg comprimido

Repositores de hidroeletrolíticos

- Alendronato de Sódio 70mg comprimido
- Carbonato de Cálcio 1500mg + Colecalciferol 400UI caps
- Sais para reidratação oral sachê

Antiparasitários

- Albendazol 40mg/ml solução oral
- Albendazol 400mg comprimido
- Metronidazol 250mg comprimido

Dermatológico Tópico

- Dexametasona creme 1mg/g
- Permetrina Loção 1% (10mg/ml)
- Permetrina Loção 5% (50mg/ml)

Antifúngico tópico ginecológico

- Miconazol creme vaginal 20mg/g

Antibacteriano tópico ginecológico

- Metronidazol gel vaginal 100mg/g (10%)

Antimicóticos/Antifúngicos

- Fluconazol 150mg comprimido

Vitaminas

- Ácido fólico 5mg comprimido
- Ácido fólico 0,2 mg/dl solução oral
- Palmitato de retinol – Vitamina A 100.000 UI
- Palmitato de retinol – Vitamina A 200.000 UI

Antiinflamatórios/Analgésicos/Antipirético

- Dipirona 500mg/ml solução oral
- Dipirona 500mg comprimido



- Ibuprofeno 50mg/ml solução oral
- Ibuprofeno 600mg solução oral
- Prednisona 5mg comprimido
- Prednisona 20mg comprimido
- Prednisolona 3mg/mL solução oral

Antiácidos e inibidores da secreção gástrica

- Omeprazol 20mg comprimido
- Domperidona 1 mg/ml suspensão oral
- Domperidona 10 mg comprimido

Analgésicos não opióides e antipiréticos

- Paracetamol 200mg/ml sol gotas
- Paracetamol 500mg comprimido

Antialérgico

- Loratadina 1mg/ml xarope
- Loratadina 10 mg comprimido

Antianêmicos

- Sulfato ferroso 40mg comprimido
- Sulfato ferroso 25 mg/ml solução oral

Hormônios sexuais e insumos contraceptivos

- Preservativo Masculino
- Preservativo Feminino
- Levonogestrel 0,15mg + Etinilestradiol 0,03mg comprimido
- Noretisterona 0,35mg comprimido
- Acetato de Medroxiprogesterona 150mg/ml sol. Injetável
- Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol 50 + 5mg/ml Injetável
- Levonogestrel 0,75mg comp.

Repositor Hormonal Tireoidiano

- Levotiroxina Sódica 25mcg comprimido
- Levotiroxina Sódica 100mcg comprimido

Insumos Farmacêuticos

- Lanceta para punção digital



- Agulha descartável 4 MM x 0,23 MM para caneta aplicadora de insulina
- Tira reativa para glicemia capilar

Antimicrobianos

- Amoxicilina + Clavulanato 50/12,5 ml suspensão oral
- Amoxicilina + Clavulanato 500/125 mg comprimido
- Amoxicilina 500 mg comprimido
- Amoxicilina susp. 50 mg/ml suspensão oral
- Azitromicina 500 mg comprimido
- Azitromicina susp. 40 mg/ml sol oral
- Cefalexina 500 mg comprimido
- Cefalexina susp. 50 mg/ml suspensão oral
- Ciprofloxacino 500 mg comprimido
- Metronidazol 250 mg comprimido
- Nitrofurantoína 100 mg comprimido
- Sulfametoxazol + Trimetopima 40 + 80 mg comprimido
- Sulfametoxazol + Trimetopina suspensão 40mg + 8mg/ml suspensão oral

ANEXO II

Relação dos Exames de Rotina e Complementares dos Programas de Saúde Pública

- Ácido Úrico
- ASO
- Baciloscopia de escarro
- Baciloscopia de linfa
- B-HCG
- Bilirrubinas
- Citopatológico do colo do útero
- Coagulograma
- Colesterol total e frações
- Coombs indireto
- Creatinina
- Fator Reumatóide
- Fator Rh
- Ferro
- Ferritina
- Fsh
- Glicemia
- Glicosúria
- Grupo Sanguíneo
- Hemoglobina Glicada
- Hemograma Completo
- Mamografia
- Parasitológico de Fezes.
- PCR
- Potássio
- PPD/PT
- PSA livre e total
- Progesterona
- S. Urina
- Sódio
- Sorologia para Anti-HIV
- Sorologia para Citomegalovírus
- Sorologia para Dengue
- Sorologia para Hepatite B
- Sorologia para Rubéola
- Sumário de Urina



- T3
- T4
- Teste de Tolerância Oral à Glicose 75gr
- Teste rápido para Chikungunya
- Teste rápido para Dengue
- Teste rápido para Hepatite B
- Teste Rápido para Hepatite C
- Teste rápido para HIV
- Teste rápido para Sífilis
- Teste rápido para Zika
- TGO
- TGP
- TIG
- Toxoplasmose
- Triglicerídeos
- TSH
- Testosterona
- Ultrassonografia Obstétrica
- Uréia
- Urinocultura
- VDRL
- VHS



ANEXO III

Encaminhamentos para o serviço especializado:

- Nutricionista
- Psicólogo
- Fisioterapeuta
- Farmacêutico
- Assistente Social

